

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PROSEGUIMENTO DE TRABALHOS EM MATÉRIA DE NOMENCLATURA ADUANEIRA, VALORAÇÃO E LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E SUA COORDENAÇÃO COM AS CORRESPONDENTES A ÁREA DE FACILITAÇÃO

ALADI/CR/Acordo 81
23 de março de 1988

ACORDO 81

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e as recomendações da quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas,

ACORDA:

Recomendar à Secretaria que adote as medidas necessárias para dar cumprimento aos seguintes acordos adotados pela quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas:

1. Nomenclatura tarifária

- a) Prosseguir os trabalhos para o cumprimento do compromisso sobre atualização da nomenclatura do Conselho nas tarifas aduaneiras nacionais a que se refere a Resolução 34 da ALADI enquanto continue em vigor esta nomenclatura internacional como base das tarifas aduaneiras nacionais.
- b) Adotar as medidas necessárias para realizar a correlação entre a nomenclatura da respectiva tarifa nacional e a NALADI dos países que o tiverem solicitado e requerer o envio correspondente por parte daqueles serviços que comunicaram estarem procedendo a sua elaboração.

2. Valoração aduaneira

- a) Recordar aos serviços aduaneiros nacionais dos países-membros o compromisso assumido, por parte daqueles que ainda não adotaram o Código de Valoração do GATT, para proceder ao estudo e compatibilização progressiva de seus atuais regulamentos nacionais de valoração aduaneira com as normas baseadas no Código mencionado.
- b) Continuar, enquanto subsista a situação atual nesta matéria na região, com acompanhamento da aplicação das normas dos dois sistemas internacionais de valoração aduaneira existentes e a elaboração na realização de cursos e seminários na matéria.

//

3. Glossário de Termos Aduaneiros

Apresentar à próxima reunião de diretores nacionais de alfândegas um documento com o Glossário de Termos Aduaneiros procurando seu aperfeiçoamento, atualização e enriquecimento mediante a incorporação de novos termos e o ajuste dos existentes, de conformidade com a transformação que ocorra na problemática aduaneira latino-americana e internacional, de tal maneira que o Glossário contemple os termos de maior uso e emprego no âmbito aduaneiro.

4. Legislação Aduaneira e sua coordenação com os trabalhos realizados na área da facilitação do transporte e do comércio

Levar em conta como ponto de referência para o prosseguimento dos trabalhos de harmonização e facilitação que realiza a Associação o esquema de matérias aprovado que consta no Anexo VI do relatório e a Resolução 74 do Comitê, que estabelece um programa de ação em matéria de facilitação e como temas preferenciais a serem tratados progressivamente os indicados no ponto 6, letras a) até n) da página 6 do relatório.

5. Orientação dos trabalhos de harmonização e coordenação aduaneira

a) Levar em conta para o prosseguimento destes trabalhos que sua orientação esteja dirigida para os campos da nomenclatura, valoração, harmonização de regimes e procedimentos, simplificação de operações e normalização de documentos e modernização das estruturas, funções e métodos de trabalho, na medida em que o requeiram a expansão, promoção e facilitação do comércio e do transporte na região.

b) Colocar em andamento um programa de assistência técnica e cooperação nas áreas de facilitação do comércio e do transporte e de fortalecimento institucional dos serviços aduaneiros nacionais, para o qual realizará uma ação específica perante os organismos internacionais e regionais e estudar, em contato com os mesmos, as necessidades de assistência técnica e capacitação que requeiram nesses campos.

c) Coordenar com a Junta do Acordo de Cartagena a cooperação e assistência a ser outorgada aos serviços aduaneiros nacionais nas áreas indicadas na letra a), de forma tal que se obtenha o ótimo aproveitamento dos trabalhos e se evite a duplicação de esforços.